LEI N°. 1.429, DE 03 DE MAIO DE 2.018

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 2.496.983.00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e três reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 04 DIR. MUN. TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. - DTCD
020401 DIVISÃO DE TURISMO

44.90.51 -23 695 0007 2055	Plano de Combate ao Assoreamento do Grande Lago Lindoia Obras e Instalações Recurso Estadual	$ 2.496.983,00

Art. 2° - O valor do crédito adicional especial por expectativa de receita de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Estaduais no valor de R$ 2.496.983.00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e três reais), provenientes da Secretaria de Turismo do estado de São Paulo por intermédio do D ADE, objetivando a transferências de recursos financeiros, para execução do objeto **"PLANO DE COMBATE AO ASSOREAMENTO DO GRANDE LAGO LINDOIA - OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE AQUÁTICO I (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS E REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS)",** conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I - datado de 29 de Março de 2018, Ata n° 194 de Reunião do COC realizada em 21 de Março de 2018, conforme anexo.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2018.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2018.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração